



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - CE
Conselho Municipal de Educação de Cedro - CME

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME - CEDRO-CE

LEI Nº 232/2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CEDRO

RESOLUÇÃO Nº 007/2020

Orienta sobre a reorganização e cumprimento do Calendário Letivo do ano de 2020 no Sistema Municipal de Ensino de Cedro, observando as medidas de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19).

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CEDRO - CME, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no que determina a legislação e tendo em vista o plano de contingência e adoção de medidas com o objetivo de reduzir os riscos de contágio e de disseminação do coronavírus (COVID-19), e:

- Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em razão da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
- Considerando o Decreto Legislativo Nº 06, de 20 de março de 2020, que Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;
- Considerando o Decreto Estadual Nº33.510, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - CE
Conselho Municipal de Educação de Cedro - CME

- Considerando o Decreto Estadual N°33.519, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas definidas para o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, e dá outras providências;
- Considerando o Decreto Estadual N° 33.523, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas definidas no Decreto n° 33.519, de 19 de março de 2020, para o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, e dá outras providências;
- Considerando o Decreto Municipal N° 136, de 18 de março de 2020, que Decreta emergência de saúde pública no Município de Cedro e dá outras providências.
- Considerando o Decreto Municipal N° 137, de 19 de março de 2020, que Decreta intensificação às medidas para enfrentamento da infecção humano pelo novo coronavírus no município de Cedro e dá outras providências.
- Considerando o Decreto Municipal N° 139, de 31 de março que Dispõe sobre a prorrogação da suspensão das atividades letivas na rede pública municipal de Cedro-CE, e dá outras providencias.
- Considerando a Nota de Esclarecimento do Conselho Nacional de Educação-CNE, sobre a necessidade de ações preventivas à propagação do COVID-19;
- Considerando o artigo 23 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que estabelece no § 2º que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto em Lei;
- Considerando o artigo 31 da LDB, que estabelece as bases de organização da Educação Infantil e a Resolução CNE n° 05/2009, que define as Diretrizes Curriculares para essa etapa de ensino.
- Considerando o artigo 32 da LDB, que estabelece no §4º que “O ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais”;
- Considerando a Medida Provisória N° 934, de 1º de abril de 2020 que Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - CE
Conselho Municipal de Educação de Cedro - CME

decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

- Considerando a Nota pública de Flexibilização do Calendário Escolar, da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação-UNDIME, de 30 de março de 2020;
- Considerando a Nota pública de Uso da Educação a Distância (EAD), da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME, de 30 de março de 2020;
- Considerando a Nota Pública Nº 002/2020 - Direito a Educação e Calendário Letivo, da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação-UNCME, de 02 de abril de 2020;
- Considerando a Nota Técnica 02 – COVID19, Ref. Alternativas para Gestão do Sistema Municipal de Educação, em mitigação dos efeitos do COVID – 19, da Associação dos Prefeitos do Ceará-APRECE e da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação UNDIME/Seccional Ceará, de 02 de abril de 2020 e

RESOLVE:

Art. 1º - Orientar o Sistema Municipal de Ensino de Cedro - Ceará sobre a reorganização e cumprimento do Calendário Letivo do ano de 2020, face às medidas de prevenção e combate ao contágio do coronavírus (COVID-19).

Art. 2º – No processo de reorganização do calendário escolar recomenda-se esgotar todos os esforços para cumprir as 800 horas, de maneira presencial.

Parágrafo único - Na impossibilidade do cumprimento das 800 horas presenciais, poderão ser utilizadas estratégias como atividades pedagógicas domiciliares, no período da suspensão e de ampliação da jornada diária, quando do retorno das atividades presenciais, sempre acordando com os professores.

Art. 3º - Para atender às demandas do atual cenário, que exige medidas severas de prevenção à disseminação do coronavírus, os gestores da Rede Pública Municipal de Ensino de Cedro e das instituições de ensino privadas que ofertam Educação Infantil, poderão adotar as seguintes ações para execução do regime especial de reorganização do Calendário Letivo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - CE
Conselho Municipal de Educação de Cedro - CME

- I – Desenvolver um trabalho colaborativo e de parceria entre escola e família, sob a coordenação dos órgãos e instituições responsáveis por cada Rede de Ensino, para garantir o processo de ensino e aprendizagem dos estudantes.
- II – Orientar que as famílias acompanhem os estudantes em sua rotina de estudos utilizando como base o horário escolar previamente estabelecido por cada instituição de ensino.
- III - Apoiar e incentivar os docentes, na reorganização das ações pedagógicas e administrativas a serem desenvolvidas durante o período em que as aulas presenciais estiverem suspensas, com o objetivo de viabilizar material de estudo e aprendizagem de fácil acesso, divulgação e compreensão por parte dos estudantes e familiares por diversos meios eletrônicos, digitais e impressos, e que se fizerem necessários.
- IV - Incentivar aos estudantes que elaborem seu Diário de Estudos visando a sistematização de seu cronograma de estudos e o registro da sua rotina de estudos domiciliares conforme cada componente curricular, o que deverá ser acompanhado pelo professor.
- V – Reprogramar, ao final deste período, com a Comunidade Escolar, a reposição das atividades curriculares.
- VI – Registrar no planejamento das instituições de ensino, para fins de cumprimento da carga horária mínima anual prevista pela LDB, a carga horária de cada atividade a ser realizada pelos estudantes na forma não presencial.
- VII - Orientar aos docentes que registrem as atividades com as respectivas cargas horárias em seus Cadernos/Diários de Classe.
- VIII – Instruir os estudantes e as famílias sobre as ações de prevenção e higiene que todos devem praticar no combate ao coronavírus.
- IX - Zelar pelo registro da frequência dos alunos por meio de relatórios e acompanhamento da evolução da aprendizagem, mediante a execução das atividades propostas, que serão computadas como aula, para fins de cumprimento do ano letivo de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - CE
Conselho Municipal de Educação de Cedro - CME

X – Garantir o registro das atividades realizadas em regime especial de aulas não presenciais para fins de certificação dos alunos, assim como comprovação dos estudos efetivamente realizados aos órgãos do sistema de ensino, conforme as demandas.

Art. 4º - Na etapa da Educação Infantil deverão ser respeitadas as especificidades, possibilidades e necessidades das crianças em seus processos de desenvolvimento e observadas as seguintes orientações:

I – Respeito à legislação, que não autoriza o uso da modalidade de EAD para esta etapa, não devendo ser ofertadas atividades complementares, ou substitutivas, nessa modalidade, considerando que não há imposição de desempenho acadêmico para as crianças nesta faixa etária.

II - Incentivo às famílias para, na medida do possível, desenvolverem vivências e experiências que garantam aprendizagem e desenvolvimento das crianças.

III – Produção e socialização de materiais orientadores às famílias para a realização de atividades interacionais e lúdicas na perspectiva do desenvolvimento e fortalecimento das dimensões afetiva e socioemocionais.

IV - Observância aos princípios da Base Nacional Comum Curricular para Educação Infantil e Documento Curricular Referencial do Ceará a fim de garantir a vivência de experimentos pelas crianças, com mediação dos professores, quando do retorno das atividades regulares presenciais.

Art. 5º - Para o Ensino Fundamental, organizado em Anos Iniciais e Anos Finais e Educação de Jovens e Adultos – EJA (Anos Iniciais e Anos Finais), o Calendário Letivo poderá ser reorganizado utilizando as seguintes estratégias:

I – Reorganização do planejamento pedagógico a fim de que os objetivos do currículo do 1º ao 9º Anos/EJA (Anos Iniciais e Anos Finais) sejam alcançados, incluindo no sistema de avaliação o conteúdo trabalhado durante o regime de aulas não presenciais.

II - As atividades escolares não presenciais são aquelas utilizadas pelo professor da turma ou do componente curricular para a interação com o estudante por meio de orientações impressas, estudos dirigidos, *quizzes*, plataformas virtuais, correio eletrônico, redes sociais, chats, fóruns, diário eletrônico/formulário Google/Google Classroom, vídeo aulas, áudio chamadas, vídeo chamadas e outras assemelhadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - CE
Conselho Municipal de Educação de Cedro - CME

III - Uso das atividades domiciliares como complementares, e não substitutivas, aos dias letivos, registradas como horas aulas (conforme horário escolar), prevendo estratégias de monitoramento para verificar sua eficácia e efetividade.

IV - Para os estudantes dos anos iniciais, poderão ser realizadas videoaulas e outras atividades remotas dos componentes curriculares de Língua Portuguesa e de Matemática e para os estudantes dos anos finais, videoaulas e outras atividades remotas de todos os componentes curriculares.

V - Todas as atividades realizadas durante o período de aulas ou atividades dirigidas, não presenciais, deverão ser documentadas para comprovação dos estudos efetivamente realizados aos órgãos do sistema.

VI - Cada Unidade Escolar e Docente planejará a quantidade de atividades referentes ao período não presencial de acordo com a carga horária de cada componente curricular.

VII – A avaliação da aprendizagem poderá ser realizada através de atividades escritas ou online conforme os conteúdos trabalhados durante o regime especial de aulas não presenciais.

VIII – A participação dos estudantes poderá ser registrada por meio de relatórios, Diário de Estudo e devolução das atividades propostas.

IX - Usar os meios de comunicação disponíveis para divulgar as ações que a Escola utilizará no período de aulas não presenciais, tais como: rádio, videoaulas, redes sociais, correio eletrônico e outros meios digitais, ou não, que viabilizem a realização das atividades por parte dos estudantes, contendo, inclusive, indicação de sites e links para pesquisa.

Art. 6º - Para reorganização do Calendário Letivo e acompanhamento das atividades pedagógicas e administrativas, recomendamos:

I – Às Instituições Escolares do Sistema Municipal de Ensino:

a) Orientar, formar e acompanhar os profissionais das unidades escolares.

II – Aos Gestores Escolares:

a) Acompanhar e dar o suporte necessário para a realização das ações pedagógicas a serem desenvolvidas pelo(a) Coordenador(a) Pedagógico(a) e Professores(as) que atuam na Educação Infantil e no Ensino Fundamental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - CE
Conselho Municipal de Educação de Cedro - CME

b) Articular estratégias com o(a) Coordenador(a) Pedagógico(a) e Professores(as) para garantir a comunicação com toda a comunidade escolar, fortalecendo as interações e os vínculos com as famílias das crianças.

III – Às Coordenações Pedagógicas:

a) Orientar, acompanhar e validar todas as atividades/vivências planejadas e executadas pelos Professores.

b) Organizar/otimizar, com o(a) Professor(a) da turma, o calendário conforme disposto do início do ano letivo, com os dias de planejamento, desenvolvimento da ação pedagógica e retorno (*feedback*) das aprendizagens dos estudantes e do acompanhamento das famílias.

c) Orientar os Professores a registrarem a participação e o envolvimento das famílias e dos estudantes.

IV- Aos Docentes:

a) As atividades contidas serão organizadas conforme o horário da escola/turma, por componente curricular, para permitir o melhor planejamento e a autogestão dos alunos, como também para assegurar a qualidade do processo de ensino e aprendizagem.

b) Orientações contidas no artigo 5º.

Art. 7º - As atividades que eventualmente não puderem, sem prejuízo pedagógico, ser realizadas por meio de atividades não presenciais no período deste regime especial deverão ser reprogramadas pela reposição ao cessar esse período.

Art. 8º - As instituições de ensino deverão registrar de forma pormenorizada e arquivar as comprovações que demonstram as atividades escolares realizadas fora da escola, a fim de que possam ser autorizadas a compor carga horária de atividade escolar obrigatória a depender da extensão da suspensão das aulas presenciais durante o presente período de emergência.

Art. 9º - Todos os atos decorrentes da aplicação desta Resolução deverão ser devidamente registrados pelas instituições de ensino e ficar à disposição do CME e da SEDUC que exercerão controle sobre as atividades realizadas para fins de registro letivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - CE
Conselho Municipal de Educação de Cedro - CME

Art. 10º - A vigência desta resolução inicia-se no dia 06/04 e finalizará conforme Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 11º - Todas as decisões e informações decorrentes desta Resolução deverão ser transmitidas pelas instituições de ensino e Secretaria de Educação aos pais, professores e comunidade escolar.

Art. 12º - Para efeito de validação como período letivo, quando da oferta de atividades não presenciais, a instituição de ensino deverá, no prazo de até 20 (vinte) dias após o término da suspensão das aulas presenciais, protocolar ofício junto ao Conselho Municipal de Educação de Cedro, contendo:

I - Ata de reunião do Conselho Escolar aprovando a proposta retroativamente, devido às circunstâncias.

II – Relatório por Turma/Componente Curricular/Docente detalhando a carga horária prevista e a executada nesse período da vigência da suspensão, bem como as informações seguintes.

III - Descrição das atividades não presenciais abordando as metodologias utilizadas, alinhadas à proposta pedagógica presencial autorizada/currículo/BNCC/DCRC.

IV – Demonstração dos recursos tecnológicos utilizados, se for o caso, para o acesso dos estudantes e desenvolvimento das atividades.

V – Demonstração do monitoramento da validação de frequência ou participação dos estudantes nas atividades realizadas.

VI – Demonstração das metodologias de aproveitamento da oferta por meio das atividades escolares não presenciais realizadas.

VII - Data de início e término das atividades não presenciais.

Art. 13º - Somente serão consideradas válidas, para efeito de cumprimento do período letivo constante na Lei Federal N.º 9.394/1996, as atividades escolares não presenciais devidamente autorizadas e que atendam integralmente ao disposto nesta Resolução.

Art. 14º - Esta Resolução revoga as disposições em contrário exaradas por este CME a respeito de medidas a serem adotadas no trato das questões pedagógicas durante a pandemia do coronavírus (COVID-19).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - CE
Conselho Municipal de Educação de Cedro - CME

Sala Virtual das Sessões do Conselho Municipal de Educação, em Cedro, aos 09 de abril de 2020.

Jose Edilson Vieira Gonçalves
JOSE EDILSON VIEIRA GONÇALVES
PRESIDENTE DA CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Joatan Viana Mendonça
JOATAN VIANA MENDONÇA
PRESIDENTE DA CÂMARA DO ENSINO FUNDAMENTAL

Maria Nogueira de Lima
MARIA NOGUEIRA DE LIMA
PRESIDENTE DA CÂMARA DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Aclessia Ferreira Lima
ACLESSIA FERREIRA LIMA
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CEDRO

HOMOLOGAÇÃO:

Homologamos a presente Resolução.

Cedro, 09 de abril de 2020

Tereza Neuma Diniz Bezerra de Oliveira
TÉREZA NEUMA DINIZ BEZERRA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CEDRO